



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
RECLAMAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA AUTONOMIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCESSO N° 0.00.000.001153/2009-74**

**RELATOR: Conselheiro Cláudio Barros Silva  
REQUERENTE: Antônio Henrique da Silva  
REQUERIDO: Ministério Público do Estado da Bahia e Outros**

**EMENTA**

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. ATUAÇÃO DE MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO NAS SESSÕES DO PROJETO META 2 DO CNJ. PRIORIZAÇÃO DAS ATIVIDADES PERANTE O TRIBUNAL DO JÚRI. RESTRIÇÃO ESTRUTURAL E ADMINISTRATIVA. ACUMULAÇÃO DE CARGOS EM RAZÃO DA FALTA DE PROMOTORES DE JUSTIÇA. IMPROCEDÊNCIA.

1. O Conselho Nacional do Ministério Público é parceiro do Conselho Nacional de Justiça para efeitos de alcançar os resultados definidos no chamado Projeto Meta 2, que estabelece prazos para o julgamento de processos pendentes em todo o País.
2. Os julgamentos perante o Tribunal do Júri necessitam da presença de membros do Ministério Público para a realização. As pautas dos julgamentos devem ser ajustadas aos compromissos dos membros da Instituição quando as Promotorias de Justiça estão sem Promotores de Justiça titulares e em regime de acumulação por membros do Ministério Público que atuam em Promotorias de Justiça de outras Comarcas. Não havendo ajustamento de agenda, poderão resultar frustradas as Sessões de Julgamento.



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
RECLAMAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA AUTONOMIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCESSO N° 0.00.000.001153/2009-74**

3. Os Promotores de Justiça da região que substituem na falta de titulares justificaram as ausências das Sessões do Tribunal do Júri que foram transferidas. Atuação diligente da Corregedoria-Geral do Ministério Público local que realizou correição quando comunicada. Procedimento disciplinar instaurado contra membro do Ministério Público.
4. Improcedência do Pedido. Recomendação para que o Ministério Público esteja organizado para dar cumprimento aos projetos nacionais que visam solucionar processos em andamento.

**RELATÓRIO**

Conselheiro CLÁUDIO BARROS SILVA

Cuida-se de pedido de providências que teve origem em representação encaminhada pelo Juiz de Direito, em substituição, da Comarca de Abaré, Estado da Bahia, Dr. Antonio Henrique da Silva, na qual



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
RECLAMAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA AUTONOMIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCESSO N° 0.00.000.001153/2009-74**

noticia a ausência de representantes do Ministério Público daquele Estado nas Sessões do Tribunal do Júri, fato que tem impedido a realização do Projeto Meta 2, em cumprimento a Resolução de n° 24, expedida pelo Conselho Nacional de Justiça.

Solicitou que o Conselho Nacional recomendasse às Procuradorias-Gerais de Justiça de todos os Estados da Federação no sentido de dar a necessária prioridade em relação às Sessões do Tribunal do Júri designadas, especialmente quando se tratar de processos de réus presos.

O pedido de providências foi, inicialmente, direcionado ao eminente Conselheiro Adilson Gurgel de Castro que solicitou, ao requerente, cópias das intimações feitas aos membros do Ministério Público baiano para as Sessões do Tribunal do Júri dos dias 1º e 26 de outubro 2009.

Em 24 de março de 2010, o eminente Conselheiro Adilson Gurgel determinou o encaminhamento do presente procedimento à Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público.

Em 30 de março de 2010, vieram as informações solicitadas ao requerente.

Considerando a gravidade dos fatos narrados, não só com o comprometimento do conhecido Projeto Meta 2, do Conselho Nacional de Justiça, que conta com o apoio do Conselho Nacional do Ministério Público, como, ainda, com a frustração de julgamentos perante do Tribunal do Júri,



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
RECLAMAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA AUTONOMIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCESSO N° 0.00.000.001153/2009-74**

determinei a expedição de ofícios ao Sr. Procurador-Geral de Justiça, ao Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado da Bahia e aos Promotores de Justiça lotados na Promotoria de Justiça da Comarca de Abaré, solicitando informações, no prazo de dez (10) dias.

Também, foi determinado a notificação da Sra. Promotora de Justiça titular da Comarca de Abaré, Dra. Maria da Conceição Silva de Carvalho, para que, querendo, oferecesse manifestação no prazo de dez (10) dias.

O eminente Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado da Bahia, Dr. Adivaldo Guimarães Cidade, informou que somente tomou conhecimento dos fatos através do ofício encaminhado pelo Conselho Nacional do Ministério Público, determinando a realização de Correição Extraordinária na Promotoria de Justiça da Comarca de Abaré, efetivada no período compreendido entre os dias 24 e 28 de maio de 2010.

O Sr. Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público baiano, Dr. Wellington César Lima e Silva, encaminhou os esclarecimentos prestados pela Promotora de Justiça, informado que, no período dos fatos narrados, encontrava-se no gozo de férias.

Neste período, vieram aos autos novas informações sobre a não realização de Sessão do Tribunal do Júri na Comarca de Rodela, Estado da Bahia, pelo mesmo motivo. Em razão desse fato, novamente determinei reiteração do ofício ao Sr. Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público daquele Estado da Federação, a fim de que informasse,



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
RECLAMAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA AUTONOMIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCESSO N° 0.00.000.001153/2009-74**

no prazo de dez (10) dias, as providências adotadas visando sanar as faltas apontadas, as quais têm reflexo na atuação do Ministério Público, na efetivação do Projeto Meta 2 e, especialmente, no julgamento de processos graves que são submetidos ao Tribunal Popular. Ainda, foram expedidos ofícios aos Promotores de Justiça, Dr. Hugo Casciano de Santa'Anna, Coordenador Regional, Dra. Maymi Menezes Kawabe e ao Dr. Alexandre Lamas da Costa, para que, no prazo de dez (10) dias, prestassem as informações que achassem pertinentes no tocante às Sessões do Tribunal do Júri que restaram transferidas por falta de Promotor de Justiça para atuar nos feitos, nas Comarcas de Abaré e Rodelas ( fls. 218/221).

Vieram, aos autos, as informações solicitadas. Primeiramente, a Dra. Maymi Menezes Kawabe (fls. 229/230) informou que todas as suas faltas às Sessões do Tribunal do Júri na Comarca de Abaré foram, devidamente, justificadas em tempo hábil. Disse que não enviou cópias das justificativas a este Conselho Nacional, pois encontram-se arquivadas na Promotoria de Justiça da Comarca de Curaçá, sendo que, agora, a referida Promotora de Justiça se encontra no exercício do cargo na Promotoria de Justiça da Comarca de Juazeiro, Estado da Bahia, e que tais esclarecimentos podem ser corroborados por servidor da Promotoria de Justiça da Comarca de Abaré.

Também, vieram aos autos as informações do Promotor de Justiça, Dr. Alexandre Lamas da Costa (fls. 231/235). Disse que, no período aventado, exercia atribuições em sete (7) Promotorias de Justiça, todas nas Comarcas de Glória, de Rodelas, de Chorrochó e de Paulo Afonso, sendo que, sozinho, acumulava, de forma plena, todas as atribuições do



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**RECLAMAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA AUTONOMIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**PROCESSO Nº 0.00.000.001153/2009-74**

Ministério Público nas Promotorias de Justiça das Comarcas de Glória, de Rodelas e de Chorrochó. Ainda, disse que não participou da Sessão do Tribunal do Júri marcada para o dia 1º de outubro de 2009, pois não estava substituindo no período. A referida Sessão que foi remarcada para o dia 26 de outubro de 2009, cujo réu não estava preso, e realizou os trabalhos de Plenário. No que se refere aos julgamentos do Tribunal do Júri da Comarca de Rodelas, disse que ao assumir as atribuições programou, juntamente, com o magistrado, todas as datas em que estaria presente naquela Comarca, ao longo do segundo semestre de 2009. Entretanto, o cronograma deixou de ser observado pelo magistrado local, o qual passou a agendar as Sessões do Tribunal do Júri e as audiências de instrução para datas distintas das, anteriormente, avençadas. Disse ter apresentado as devidas justificativas, de forma antecipada, pois estava com acúmulo de atribuições na região nordeste baiana.

O Sr. Procurador-Geral de Justiça, em exercício, Dr. Rômulo de Andrade Moreira, reiterou as informações que já haviam sido prestadas.

O eminente Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. Aivaldo Guimarães Cidade, afirmou ter verificado a existência de **indícios** da prática de irregularidades funcionais por parte da Promotora de Justiça, Dra. Maria Conceição Silva de Carvalho, o que ensejou a instauração de processo administrativo disciplinar ordinário (fl. 319).

O Promotor de Justiça, Dr. Hugo Casciano de Sant'Anna, informou que a Promotoria de Justiça da Comarca de Abaré se encontra



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
RECLAMAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA AUTONOMIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCESSO N° 0.00.000.001153/2009-74**

devidamente provida, pois tem, hoje, Promotora de Justiça titular, bem como que exerce a função como 1º substituto, conforme portaria (fl. 551).

É o relatório.



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
RECLAMAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA AUTONOMIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCESSO N° 0.00.000.001153/2009-74**

**V O T O**

Conselheiro CLÁUDIO BARROS SILVA

O presente **pedido de providência** objetiva averiguar acerca da alegada ausência dos Promotores de Justiça junto às Sessões do Tribunal do Júri nas Comarcas de Abaré e de Rodelas, no Estado da Bahia, o que estaria prejudicando o andamento do Projeto Meta 2, instituído pelo egrégio Conselho Nacional de Justiça e que conta com o apoio do Conselho Nacional do Ministério Público.

Pela análise das informações prestadas, não se verifica, ao menos em tese, irregularidade que necessite de intervenção deste Órgão de Controle.

Pelo que se pode depreender dos autos, houve, na verdade, um desencontro entre os Magistrados e os Promotores de Justiça das referidas Comarcas. Não há que se falar em omissão ou negligência, uma vez que os membros do Ministério Público antecipadamente justificaram suas ausências nas Sessões de Julgamento.

Nesse sentido, cabe destacar as informações trazidas pelo Sr. Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, quando informa que, *no que concerne à alegação de ausência de membros*



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
RECLAMAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA AUTONOMIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCESSO Nº 0.00.000.001153/2009-74**

*deste Ministério Público nas Sessões do Tribunal do Júri na comarca de Abaré, insta salientar que em todos os momentos nos quais esta Procuradoria-Geral foi oficiada pelo Juiz de Direito substituto naquela comarca, ou a seu pedido, para se manifestar acerca do Promotor de Justiça ali atuante, prestaram-se as devidas informações. Em relação ao quanto requerido no Ofício n. 084/2009 ( doc.1), consignamos a impossibilidade de ser designado outro Promotor de Justiça para atuar na Comarca de Abaré, como sugeriu o ora Requerente, haja vista a obediência ao princípio do Promotor Natural, devendo-se observar a ordem de substituição. A respeito do conteúdo do Ofício n. 087/2009 ( doc.2), os Promotores de Justiça Mayumi Menezes Kawabe e Alexandre Lamas da Costa noticiaram ser impossível o comparecimento de ambos naquele ensejo ( 01/10/2009) por conta de audiências anteriormente agendadas na comarcas de suas titularidades. Dessarte, por intermédio do Ofício n. 099/2009, o Juiz de Direito Antônio Henrique da Silva comunicou a não-realização da audiência do dia 01/10/2009, por ausência de membro ministerial, registrando, outrossim, a respectiva redesignação para 26/10/2009. Observe que a ausência não ocorreu por desídia dos membros do Parquet, e sim em razão de compromissos anteriormente agendados em suas comarcas de origem. A própria Recomendação n. 14/2009, desse Conselho Nacional salienta que o apoio à Meta 2 será realizado sem prejuízo do atendimento das próprias metas e prioridades do Ministério Público. Ora, outra orientação não seria cabível, porquanto não há como privilegiar determinados casos em detrimento de outros que já se encontravam programados e que demandam, de igual modo, atuação ministerial (fls. 259/262).*



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**RECLAMAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA AUTONOMIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**PROCESSO N° 0.00.000.001153/2009-74**

Ademais, não parece ser razoável que o Poder Judiciário implemente uma Meta de caráter nacional, de extrema importância, cuja participação dos membros do Ministério Público é indispensável, sem que possa, na eventualidade, haver casos que reflitam problemas conseqüentes de estruturação, de organização e, até, de relação interpessoal. Deve haver, por certo, consulta ou ajuste prévio para adequar a pauta de julgamentos com as atividades dos membros do Ministério Público, a fim de obter o necessário consenso, haja vista as peculiaridades das Comarcas e das Promotorias de Justiça, onde os membros do Poder Judiciário e do Ministério Público exercem suas atividades. Não é razoável que se estabeleça datas para as Sessões Extraordinárias do Tribunal do Júri, sem que haja um prévio agendamento com o Promotor de Justiça que irá atuar no julgamento, mormente em casos como os dos autos, em que o Promotor de Justiça titular se encontra em férias regulares e o Promotor de Justiça substituto tem outros compromissos agendados na Promotoria de Justiça da Comarca em que exerce a titularidade. Neste caso, obviamente, terá que haver a compreensão e o ajuste prévio de agenda para evitar a frustração de julgamentos, bem como para que o Magistrado e o membro do Ministério Público possam se organizar para bem cumprir as suas funções, eis que, muitas vezes, exercem atividades cumulativas em várias Promotorias de Justiça e Comarcas.

Há, nos autos, informação que todos os ofícios encaminhados pelo Poder Judiciário foram respondidos, com o encaminhamento da lista de substituição automática das Promotorias de Justiça.



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
RECLAMAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA AUTONOMIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCESSO Nº 0.00.000.001153/2009-74**

Quanto à atuação do Promotor de Justiça, Dr. Alexandre Lamas da Costa, inclusive foi sugerido que, *em razão do exercício cumulativo das suas atribuições, as audiências de júri fossem designadas em comum acordo, o que evitaria o adiamento dos julgamentos e o comparecimento de testemunhas e jurados de modo improfícuo. (...) Em momentos posteriores, o multicitado membro ministerial comunicando a impossibilidade de comparecimento a sessões do júri, reiterou ( doc.8) a sugestão de agendamento de comum acordo com o representante do Parquet de modo a evitar as vicissitudes que implicam as novas intimações de testemunhas e jurados.*

Também, como consta do documento de fl. 255, a Promotora de Justiça titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Abaré, Dra. Maria Conceição Silva de Carvalho, se encontrava no gozo de férias no período referido e os Promotores de Justiça substitutos, que acumulavam diversas Comarcas, deram preferência aos compromissos agendados nas Comarcas onde eram titulares (fls. 20, 167 até 173, 178). Pelo documento de fl. 20, consta que o último Promotor de Justiça na lista de substituição, Dr. Alexandre Lamas da Costa, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Glória, foi quem participou da Sessão do Tribunal do Júri do dia 26 de outubro de 2009, que havia sido transferido inúmeras vezes pelo fato de que os Promotores de Justiça Substitutos não compareceram por terem outros compromissos, tendo, inclusive, comunicado e justificado, previamente, as suas ausências.

O Ministério Público do Estado da Bahia tem, conforme se constata, agido de forma prudente, esclarecendo, solucionando e respondendo a todos os pedidos encaminhados pelo Poder Judiciário,



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**RECLAMAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA AUTONOMIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**PROCESSO N° 0.00.000.001153/2009-74**

tomando as medidas administrativas possíveis para colaborar efetivamente com a concretização do denominado Projeto Meta 2.

Como se verifica (fl. 298), o Promotor de Justiça, Dr. Alexandre Lamas da Costa, esclareceu que procurou ajustar as suas diversificadas atividades com a agenda das Sessões do Tribunal do Júri e disse que, *considerando que o subscritor exerce suas atribuições cumulativamente na Promotoria de Justiça de Rodelas, na qualidade de primeiro substituto, seria de bom alvitre que Vossa Excelência agendasse os julgamentos pelo Tribunal do Júri de comum acordo com este representante do **Parquet**, fato que não vem ocorrendo, evitando, assim, o transtorno de se providenciar a intimação de testemunhas e jurados e o julgamento não ocorrer. Impende ressaltar que o subscritor já atuará, na Comarca de Rodelas, nos dias 09 e 10 de novembro de 2009, em dois julgamentos pelo Tribunal do Júri, não havendo a menor possibilidade de permanecer nesta Comarca no dia 11 de novembro, sugerindo que o mencionado júri seja realizado no dia 07 ou 08 de dezembro de 2009.*

No mesmo sentido, estão os documentos de fls. 303 a 305. Tudo a indicar, portanto, que os Promotores de Justiça foram diligentes e responsáveis no exercício de suas atividades. Apenas, em tese, parece haver um desajuste entre o que deseja o Poder Judiciário e o que pode ser, efetivamente, concretizado. Pelo que restou caracterizado, o Ministério Público do Estado da Bahia não possui material humano para atender, simultaneamente, todos os compromissos atinentes às funções dos membros do Ministério Público. Há audiências, Sessões de Julgamento e atendimentos em horários simultâneos, que deveriam ser efetivados por um membro do Ministério Público, em diversas Comarcas atendidas em regime



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**RECLAMAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA AUTONOMIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**PROCESSO N° 0.00.000.001153/2009-74**

de substituição. Evidente que as questões referentes ao crimes dolosos contra a vida e o cumprimento dos processos do Projeto Meta 2 devem ter prioridade. Todavia, estas situações, muitas vezes, para alcançarem a concretização, devem estar adequadas, também, à realidade do Ministério Público local. Na há dúvidas de que o Poder Judiciário e o Ministério Público juntos, caminhando os mesmos passos, ajustando a sua caminhada, poderão cumprir as metas desejadas.

Verifica-se, ainda, que a Corregedoria-Geral do Ministério Público da Bahia, após análise do caso noticiado, determinou o arquivamento do Pedido de Providências n° 60547/2010-GGMPBA, cujo objeto era a apuração da ausência de membro do Ministério Público em Sessões do Tribunal do Júri na Comarca de Abaré e de Rodelas, conforme representação ofertada pelo Juiz de Direito, Dr. Antônio Henrique da Silva (fl. 319). No entanto, foi constatada a existência de indícios de prática de irregularidade funcionais por parte da Promotora de Justiça, Dra. Maria Conceição Silva de Carvalho, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Abaré, o que ensejou a instauração de processo administrativo, consoante se observa no documento de fls. 543 até 548. Tudo está a caracterizar um fato isolado, conseqüente da carência de membros do Ministério Público no noroeste do Estado da Bahia, reafirmando a postura da Instituição que tem agido de forma diligente para cumprir, tanto o Projeto Meta 2, como as demais atribuições do Ministério Público no Estado.

Assim, há prova sólida de que o Ministério Público baiano tem, com todas as suas limitações e dificuldades, adotado as medidas administrativas necessárias a fim de colaborar com o cumprimento do Projeto Meta 2, foram tomadas pelo Ministério Público do Estado da Bahia.



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
RECLAMAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA AUTONOMIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCESSO N° 0.00.000.001153/2009-74**

Também, não há dúvidas de que os Promotores de Justiça substitutos foram diligentes, justificando, antecipadamente, suas ausências às Sessões de Julgamento do Tribunal do Júri.

Impõe-se, ainda, que seja expedida **recomendação** ao Ministério Público brasileiro para que comunique aos seus membros a prioridade que deva ser dada aos feitos de competência do Tribunal do Júri, escolhido como meta prioritária do Conselho Nacional e levado à Estratégia Nacional de Segurança Pública – ENASP.

**Ante o exposto**, julgo improcedente o presente pedido de providência uma vez que não foram encontradas irregularidades no que se refere ao comparecimento do membros do Ministério Público do Estado da Bahia junto às sessões extraordinárias do júri.

Brasília, 31 de agosto de 2010.

Conselheiro CLÁUDIO BARROS SILVA,  
Relator.